



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**  
Vereador em Exercício - Professor Isaac Santos - PSB



INDICAÇÃO DE Nº 017 /2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará  
Ediomar de Carvalho Silva

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ  
EM 24/08/2023  
Ariane Gomes  
CARLA ARIANE GOMES VIEIRA  
Diretor Administrativo  
às 08:13h

**REF. INDICAR A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PARA SUPRIR CARÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Exmo. Senhor Presidente,

O vereador em exercício que ao final subscreve essa proposição **INDICA**, nos termos do §3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Sr. Francisco João Cardoso Filho, Prefeito de Viçosa do Ceará, o envio do referido **Projeto indicando que o poder executivo deste município realize uma Seleção Pública Simplificada Temporária em caráter de urgência para suprir a carência e necessidade de Servidor Público no âmbito municipal, abrangendo diversas áreas e principalmente a Educação e Saúde, devido à demanda mais extensa dessas secretarias.**

O mesmo, solicita a leitura e apreço da presente indicação, no expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Senhor Prefeito, conforme o art. 92 do Regimento Interno da referida casa.

**JUSTIFICATIVA**

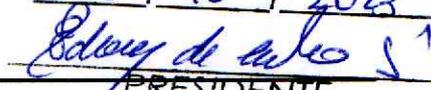
- I – Considerando que o prazo de validade do último Concurso Público, se venceu em abril do corrente ano, muitos servidores foram convocados conforme as vagas expostas no Edital de Nº 001/2018, porém, uma grande parte dos convocados não compareceu e outros desistiram posteriormente ao longo desses últimos 04 anos;
- II – Considerando que há muitos servidores afastados temporariamente de suas funções por motivo de saúde, licenças prêmios e também licenças sem remuneração;
- III – Considerando que há muitos servidores trabalhando muitas vezes doentes e sobrecarregados, onde o trabalho de pelo menos 4 ou 5 funcionários, está sendo realizado por 02 apenas;
- IV – Considerando que muitos Servidores já se aposentaram nos últimos 04 anos;
- V – Considerando que de acordo com as publicações no Diário oficial, há centenas de professores com carga horária dobrada sem concurso público, sem processo seletivo ou mandando judicial, basicamente o dobro do que havia no ano passado e a carência vai aumentar ainda mais em virtude de que no próximo ano todas as turmas de 9º ano estão previstas para funcionar em tempo integral e pelo menos 50% das turmas de 8º ano, em cumprimento da meta 06 do PNE lei 13.005/2014;
- VI – Considerando ainda que a Gestão Municipal fere diretamente o **Princípio da Impessoalidade** no que dizem respeito as horas suplementares dos professores, pois são escolhidos por interesse da gestão, excluindo a oportunidade dos demais, descumprindo assim o art. 5º da Constituição Federal.

Viçosa do Ceará, 24 de agosto de 2023.

**LIDO NA SESSÃO**

Nº 4690, DO DIA

  
IZAQUIEL DE JESUS DOS SANTOS  
VEREADOR EM EXERCÍCIO - PSB

05/10/2023  
  
PRESIDENTE